

EDITAL N.º 035, DE 11 DE MARÇO DE 2020

“Processo Seletivo Simplificado para contratação de 1 (um) Agente de Saúde para a área ESF 1 "Micro área 09 - RURAL”

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções abaixo especificadas, junto à Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna público, a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 1575/2013:

| Função | Quant. | Vencimento Mensal |
|-----------------------------|---------------|--|
| Agente Comunitário de Saúde | 01 | Correspondente ao Padrão “05” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, designada através de Portaria n.º 10086, de 04 de Março de 2020.

As reuniões e deliberações da Comissão serão todas registradas em atas.

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, será prestigiado, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

O presente edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal (quadro Mural).

Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

O Processo Seletivo Simplificado consistirá em uma única prova escrita que será de caráter eliminatório, conforme critérios definidos neste Edital.

A contratação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário com inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde aos exercícios das seguintes atividades:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Exercer atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas,

desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural das comunidades; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares, periódicas para monitoramento de situações de risco à família, realizar entrevistas com pessoas doentes, efetuar orientação preventiva, participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e ainda, auxiliar no atendimento dos postos de saúde, auxiliar na distribuição de medicamentos e alimentos: auxiliar em vacinação de e campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde, executar outras tarefas afins determinados pelo gestor da saúde.

2.1 - A carga horária semanal de cada contratado será de 42 horas para a Função de Agente Comunitário de Saúde e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

2.2 - Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente, Padrão "05" para a Função de Agente Comunitário de Saúde, ambos do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3- Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.4- Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.5- Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, sito à Rua Sérgio n.º 1235, no período compreendido entre às 9 horas do dia 13 de Março de 2020 até às 16 horas do dia 19 de Março de 2020.

3.2 - Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 - O candidato à vaga na micro área n.º 09 - ESF 1, deve residir na área rural, conforme disposto na descrição da área descrita em anexo

respeitando suas limitações.

3.5 - A residência deve ser comprovada através de conta de água, luz, telefone ou internet em nome candidato ou uma declaração de residência registrada em cartório.

3.6 - As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.2 - Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.3 - Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto.

4.4 - Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.5 - Disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (08:24 horas /diárias, totalizando 42 horas semanais)

4.6 - Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.3 - No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.4 - Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.5 - A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. DA APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA

A realização da Prova Escrita será no dia 27 de Março de 2020, às 9 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, Rua Sinimbu, 644.

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

| ESPECIFICAÇÃO / AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | Pontuação Unitária | Pontuação Máxima |
|---|--------------------|------------------|
| Ensino Médio Concluído | 10 | 10 |
| Ensino Superior Concluído | 10 | 10 |
| Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 8 hs. | 05 | 20 |
| Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 16 hs. | 10 | 20 |
| Prova de avaliação escrita | 04 | 40 |

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão deverá proceder análise da prova escrita.

7.2 - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7.3 - Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.4 - O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.5 - Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 - apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

8.1.2 - Sorteio em ato público.

8.1.2.1 - O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.3 - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

8.4 - Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

9.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

9.3 - Ter idade mínima de 18 anos;

9.4 - Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

9.5 - Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

9.6 - Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

9.7 - A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

9.8 - Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

9.9 - O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

9.10 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

9.11 - No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9.12 - Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão nomeada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Março de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.

ANEXO I

CONTEÚDOS DA PROVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

1. O trabalho do agente comunitário de saúde.
2. Saúde da criança.
3. Saúde da mulher.
4. Saúde do adulto.
5. Saúde do idoso.
6. Saúde Mental.
7. Saúde do trabalhador.
8. O programa de saúde da família.
9. Doenças e Agravos de Notificação Compulsória.
10. Calendário Básico de Vacinação da criança, do adolescente, do adulto e idoso.
11. Anemia Falciforme.
12. Hanseníase.
13. Aleitamento Materno.
14. Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e DST.
15. Dengue
16. Tuberculose.
17. Unidade de Saúde da Família, Atribuições de cada membro da Equipe.
18. Saúde da Família e das Equipes de Saúde Bucal, seleção e capacitação.
19. Procedimentos Influenza A H1N1.
20. Legislação do Sistema Único de Saúde.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília - DF, 2009.
2. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia prático do agente comunitário de saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília, DF, 2009.
3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Acompanhamento a Saúde da Mulher. Parte I. Gestação, Parto e Puerpério. Brasília, DF, 1995.
4. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da criança: Nutrição Infantil. Aleitamento materno e alimentação complementar. Cadernos de Atenção Básica - Nº 23. Brasília - DF, 2009.
5. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da criança: Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento Infantil - Série Cadernos de Atenção Básica Nº 33, Brasília - DF, 2012.
6. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde Mental - Série Cadernos de Atenção Básica Nº 34, Brasília - DF, 2013.

7. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de 2 anos, Brasília, DF, 2010.
8. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.. Guia Prático do Programa Saúde da Família – Brasília, DF, 2001.
9. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.. Aprendendo sobre Aids e DST - Livro da Família, Brasília - DF, 2001.
10. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prevenção e Controle das DST/HIV na Comunidade: Manual do Agente Comunitário de Saúde /Coordenação Nacional de DST e Aids. – Brasília, DF 1998.
11. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.. Manual Técnico para o Controle da Tuberculose - Série Cadernos de Atenção Básica Nº 6, Brasília - DF, 2011.
12. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa, Série Cadernos de Atenção Básica Nº 19, Brasília - DF, 2006
13. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O agente comunitário de saúde no controle da dengue, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.
14. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Vigilância em Saúde, 2ª ed. revisada - Cadernos de Atenção Básica nº 10. Ministério da Saúde - Brasília - DF, 2008.
15. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O trabalho dos agentes comunitários de saúde na promoção do uso correto de medicamentos– 2. ed. rev. – Brasília , DF, 2006.
16. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta da Criança. 2011.
17. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de Anemia Falciforme para Agente Comunitário de Saúde. Brasília - DF, 2006.
18. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Hanseníase Informações para Agente Comunitário de Saúde - Brasília - DF, 2002.
19. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Procedimentos Influenza A (H1N1) - 06-05-2009.
20. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Atendimento de Paciente com Suspeita de Influenza A (H1N1) na Atenção Primária à Saúde.
21. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Calendário Básico de Vacinação da criança, adolescentes, adultos e do idoso.
22. Lei Nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.
23. Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.
24. Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. 24. Lei nº 10.741 de 1º/10/2003.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE RECURSOS

| | |
|--|-------------------------|
| <i>NOME DO CANDIDATO:</i> | <i>Nº DE INSCRIÇÃO:</i> |
| CARGO: | |
| Assinale o tipo de recurso desejado: () Contra Indeferimento de inscrição. () Contra Gabarito Preliminar () Contra Resultado da prova escrita | |
| Razões do recurso – Justificativa do candidato: | |
| OBS: Este formulário deverá ser preenchido, com letra legível, em duas vias, sendo que uma via será devolvida como protocolo. | |

Em ___/___ de 2020.

ASSINATURA CANDIDATO

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO III

| II – Inscrições | | |
|--|----------------|---------|
| Abertura das Inscrições | 5 dias | 13 a 19 |
| Publicação dos Inscritos | 1 dia | 20 |
| Recurso da não homologação das inscrições | 1 dia | 23 |
| Manifestação da Comissão na reconsideração | 1 dia | 24 |
| Julgamento do Recurso pelo Prefeito | 1 dia | 25 |
| Publicação da relação final de inscritos | 1 dia | 26 |
| Aplicação de Prova Escrita | 1 dia | 27 |
| Correção da prova escrita/ critério de desempate | 2 dias | 30 e 31 |
| Publicação do resultado preliminar | 1 dia | 01/04 |
| Recurso | 1 dia | 02 |
| Manifestação da Comissão na reconsideração | 1 dia | 03 |
| Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate | 1 dia | 06 |
| Publicação da relação final de inscritos | 1 dia | 07 |
| TOTAL | 18 dias | |

ANEXO IV

ZONA: RURAL

SEGMENTO TERRITORIAL: SÃO ROQUE ÁREA: N° 09 ESF-01

| MICRO-ÁREA E REFERÊNCIA | ABRANGÊNCIA |
|--|--|
| ESF 1 MICRO ÁREA 09 RURAL SÃO ROQUE | A Microárea 09 localiza-se em São Roque, estrada geral com início em Alto Boqueirão, divisa com a Microárea 10 ESF-01, na casa de número 135, seguindo na estrada geral em toda sua extensão incluindo toda a comunidade de São Roque, até as terras de Lopson Busatta, de n° 025, que faz divisa com a microárea 09do ESF-02. Nas estradas vicinais do lado esquerdo, faz divisa com a microárea 08 do ESF-01, nas terras de Anoar Barbon, Ivair Klaus, Tozetto e Piccoli, encerrando esta Microárea. |

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL n.º. 035/2020

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

() ESF 1 -MICRO ÁREA 09

| |
|--|
| 01 - Nome: |
| 02 - Endereço: Rua n.º. Bairro: Cidade: Estado: |
| CEP: Telefone: (.....) - |
| E-mail: |
| 03 - Docto. Identidade: n.º. Tipo: |
| 04 - Cadastro Pessoa Física: CPF n.º. |
| 05 - Deficiente Físico: () Sim () Não |

Declaro serem verídicas as informações acima, bem como tenho conhecimento das instruções e das exigências para contratação constantes do Edital de Abertura n.º. 035/2020, o qual se encontra afixado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.

Boqueirão do Leão - RS, _____ de ____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Conferente